

LEI Nº 690/99 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taguaí, para o Exercício de 2000.”

ARLINDO BÉRGAMO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Taguaí, para o exercício de 2000 estima a receita e fixa a despesa em R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para a administração direta em R\$ 200,00(duzentos reais), para administração indireta, totalizando R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) descriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	3.664.000,00
Receita Tributária	248.000,00
Receita Patronal	21.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transf. Correntes	3.301.600,00
Outras Rec. Correntes	92.400,00

Receitas de Capital	336.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transf. de Capital	251.000,00
Outras Rec. Capital	5.000,00

TOTAL..... 4.000.000,00

Artigo 3º - A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros **“PROGRAMAS DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA”**, integrantes desta Lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por decretos do executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	120.000,00
03 - Administração e Planejamento	724.000,00

04 - Agricultura	70.000,00
08 - Educação Cultura	1.550.600,00
10 - Habitação e Urbanismo	387.000,00
13 - Saúde e Saneamento	632.000,00
15 - Assistência e Previdência	212.400,00
16 - Transporte	304.000,00

SUBTOTAL..... 4.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência	200.000,00
--------------------------------	------------

TOTAL..... 4.200.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo

1.1 - Câmara Municipal	120.000,00
------------------------	------------

2. Poder Executivo

2.1 - Gabinete do Pref. Dep.	512.000,00
2.2 - Serv. Mun. Finanças	295.000,00
2.3 - Serv. Mun. Educ. Cult.	1.550.600,00
2.4 - Serv. Urbanos	387.000,00
2.5 - Serv. Mun. Saúde	632.000,00
2.6 - SERM	304.000,00
2.7 - Serv. Munic. Agricultura	70.000,00
2.8 - Serv. Munic. Ass. Social	129.4000,00

SUBTOTAL..... 4.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPSMUTA	200.000,00
----------	------------

TOTAL..... 4.200.000,00

Artigo 4º - O Orçamento da Despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos estima receita e fixa a despesa em R\$ 1.198.400,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), assim discriminadas:

01 - Saúde	632.000,00
02 - Previdência	369.000,00
03 - Assistência Social	197.400,00

TOTAL..... 1.198.400,00

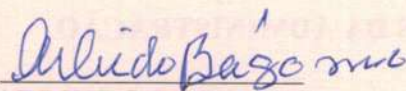
Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- A) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 8% (oito Por Cento) da receita líquida real, nos termos da Resolução 78/98;
- B) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem Por Cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

EM, 06 DE OUTUBRO DE 1999.


ARLINDO BÉRGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Taguaí, na data supra .


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL